



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

A PROTEÇÃO PSICOLÓGICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO DIVÓRCIO

A NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO SOB A PERSPECTIVA
JURÍDICA

ORIENTANDO: JOÃO PAULO BORGES ARRAES

ORIENTADOR: PROF. DOUTOR JOSE ANTONIO TIETZMANN E SILVA

GOIÂNIA-GO
2025

JOÃO PAULO BORGES ARRAES

A PROTEÇÃO PSICOLÓGICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO DIVÓRCIO

A NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO SOB A PERSPECTIVA JURÍDICA

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito , Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de

Goiás Prof. Orientador: Doutor. José Antonio Tietzmann e Silva

GOIÂNIA-GO 2025

JOÃO PAULO BORGES ARRAES

A PROTEÇÃO PSICOLÓGICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO DIVÓRCIO

A NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO SOB A PERSPECTIVA JURÍDICA

Data da Defesa: ____ de ____ de ____

BANCA EXAMINADORA

(a): Prof.: Doutor Jose Antonio Tietzmann e Silva Orientador

Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Titulação e Nome Completo

Nota

A PROTEÇÃO PSICOLÓGICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO DIVÓRCIO

A NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO SOB A PERSPECTIVA JURÍDICA

João Paulo Borges Arraes

Este trabalho abordou a proteção psicológica da criança e do adolescente no contexto do divórcio, sob a ótica jurídica, destacando a importância do acompanhamento psicológico como medida de amparo à saúde mental dos menores envolvidos. O estudo teve como objetivo analisar os efeitos do rompimento familiar sobre o desenvolvimento psíquico infantojuvenil, bem como investigar a atuação do Direito na garantia de medidas protetivas adequadas. A pesquisa foi qualitativa, de cunho exploratório, com base em revisão bibliográfica e análise documental de legislações e estudos especializados. Constatou-se que o divórcio, embora juridicamente regulamentado, ainda carece de instrumentos eficazes que assegurem, de forma plena, o bem-estar emocional da criança e do adolescente. Os dados analisados revelaram que a ausência de apoio psicológico pode agravar os impactos emocionais do processo, comprometendo o desenvolvimento e os vínculos afetivos dos menores. Concluiu-se que o acompanhamento psicológico contínuo, aliado à atuação integrada entre o Poder Judiciário, o Ministério Público e profissionais da saúde, representa um instrumento indispensável para a efetivação dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Palavras-chave: divórcio. infância. adolescência. acompanhamento psicológico. proteção jurídica.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
1. A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NO CONTEXTO FAMILIAR	7
1.1 A importância da convivência familiar no desenvolvimento infantojuvenil	7
1.2 Os impactos do divórcio na formação emocional de crianças e adolescentes	8
1.3 A influência dos pais no dano psicológico do menor	8
2. O DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A PROTEÇÃO INTEGRAL	10
2.1 O princípio da proteção integral e o melhor interesse da criança	10
2.2 A vulnerabilidade emocional como dimensão jurídica	11
2.3 A interface entre o Direito e a Psicologia	12
3. O ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO NO DIVÓRCIO: INSTRUMENTOS JURÍDICOS E MEDIDAS DE EFETIVAÇÃO.....	13
3.1 O acompanhamento psicológico como medida protetiva	13
3.2 A atuação do Poder Judiciário e dos órgãos de proteção	14
3.3 O papel da Psicologia Jurídica nos conflitos familiares	15
3.4 Desafios e perspectivas para a efetividade da proteção psicológica.....	16
4. CONCLUSÃO	17
REFERÊNCIAS	18

INTRODUÇÃO

O processo de divórcio representa uma ruptura significativa na estrutura familiar, sendo um evento de impacto profundo não apenas para os cônjuges, mas, sobretudo, para os filhos menores envolvidos. A dissolução da união conjugal frequentemente acarreta instabilidades emocionais e psicológicas nos filhos, cuja formação subjetiva ainda está em curso. Nesse contexto, a criança e o adolescente, sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento, merecem atenção especial por parte das instituições e operadores do direito.

A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelecem o princípio da proteção integral, que assegura à criança o direito à convivência familiar saudável, ao afeto e ao desenvolvimento emocional. Entretanto, observa-se que, nos processos judiciais de divórcio, a proteção psicológica dos filhos, embora reconhecida em nível normativo, nem sempre é garantida de forma efetiva na prática forense. Tal lacuna torna evidente a necessidade de uma atuação interdisciplinar entre o Direito e a Psicologia, especialmente no que tange ao acompanhamento psicológico dos menores.

A ausência ou a fragilidade desse suporte psicológico pode agravar os efeitos negativos do divórcio, como sentimentos de abandono, culpa, insegurança emocional e dificuldades de adaptação. Ao mesmo tempo, o ordenamento jurídico brasileiro dispõe de mecanismos que permitem ao juiz determinar medidas protetivas, incluindo a recomendação de acompanhamento psicológico. Contudo, a aplicação dessas medidas ainda depende, muitas vezes, da sensibilidade e da percepção individual dos operadores jurídicos sobre os efeitos subjetivos do litígio familiar.

Diante dessa realidade, este estudo propõe analisar a proteção psicológica da criança e do adolescente no contexto do divórcio, tendo como foco a atuação do sistema jurídico na efetivação do direito ao acompanhamento psicológico de forma OBRIGATÓRIA. Pretende-se investigar como o Judiciário tem se posicionado frente às necessidades emocionais dos menores, e de que forma o direito pode contribuir para mitigar os impactos negativos da ruptura conjugal.

A relevância do tema se justifica não apenas pela sua importância social, mas também pelo crescente número de divórcios no Brasil, o que impõe ao ordenamento jurídico o desafio de assegurar que o bem-estar das crianças seja preservado em meio ao conflito parental. A interdisciplinaridade entre o campo jurídico e o psicológico se mostra, portanto, essencial para garantir a efetividade dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, promovendo uma abordagem humanizada e preventiva diante dos efeitos do divórcio.

1. A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NO CONTEXTO FAMILIAR

O núcleo familiar representa, para a criança e o adolescente, o primeiro espaço de socialização, aprendizado e desenvolvimento emocional. No seio da família, constroem-se os vínculos afetivos essenciais à formação da identidade, à noção de segurança e à percepção do mundo.

A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) asseguram à criança e ao adolescente o direito à convivência familiar e comunitária, reconhecendo a família como a base da proteção integral. No entanto, diante de conflitos conjugais e processos de dissolução da sociedade conjugal, observa-se uma vulnerabilidade crescente desses sujeitos, cuja estabilidade emocional pode ser profundamente afetada.

Compreender os efeitos do rompimento familiar sob o viés psicológico e jurídico torna-se fundamental para garantir a efetividade dos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

1.1 A importância da convivência familiar no desenvolvimento infantojuvenil

O convívio familiar é essencial para o crescimento saudável da criança e do adolescente, pois é nesse ambiente que se desenvolvem valores éticos, relações de afeto e senso de pertencimento. A teoria do apego, amplamente divulgada por John Bowlby, postula que os seres humanos nascem com a necessidade de formar laços emocionais fortes com cuidadores primários para garantir sua sobrevivência e desenvolvimento saudável. Esses laços, chamados de apegos, fornecem uma "base segura" a partir da qual a criança pode explorar o mundo e construir relacionamentos futuros. Assim, a estrutura familiar estável oferece as bases necessárias para o desenvolvimento psíquico, cognitivo e emocional, sendo reconhecida como direito fundamental na legislação brasileira.

A presença ativa de ambos os genitores, mesmo em situações de separação, contribui para a formação equilibrada da criança, desde que haja diálogo, cooperação e respeito mútuo. Quando essa convivência é fragilizada ou inexistente, surgem consequências negativas, como insegurança, baixa autoestima, dificuldades escolares e problemas de socialização. Por isso, políticas públicas e medidas judiciais devem priorizar a manutenção dos vínculos afetivos e a proteção da saúde mental dos menores, independentemente da configuração familiar.

1.2 Os impactos do divórcio na formação emocional de crianças e adolescentes

A separação dos pais representa uma ruptura significativa na vida de uma criança ou adolescente, podendo gerar sentimentos de abandono, culpa e rejeição. Estudos da psicologia do desenvolvimento indicam que, dependendo da idade, da personalidade e do contexto em que ocorre o divórcio, os efeitos podem variar de leves a profundos, influenciando desde o rendimento escolar até o comportamento social e a saúde mental.

Em muitos casos, os menores não manifestam seus sentimentos, porém são afetados psicologicamente em razão de brigas, desentendimentos, ou apenas por ver seu núcleo familiar deixando de existir no dia a dia, sendo prejudicados por esse abalo em sua vida própria, como na forma em que convive com seu círculo social, ou distraíndo-se de suas obrigações escolares, brincadeiras, e hobbies por se culpar pelos problemas de seus pais,

A ausência de uma rede de apoio psicológico no momento da ruptura conjugal pode comprometer a capacidade de resiliência dos filhos, agravando os efeitos emocionais do conflito.

Diante disso, é imprescindível que o processo de divórcio inclua estratégias de escuta qualificada e intervenções psicossociais voltadas ao bem-estar dos filhos.

A atuação do Estado, por meio do Judiciário e dos órgãos de proteção, deve assegurar que os interesses das crianças e dos adolescentes estejam em primeiro plano, evitando a exposição prolongada a litígios, alienação parental e desamparo emocional.

1.3 A influência dos pais no dano psicológico do menor

Durante o processo de divórcio, a forma como os genitores lidam com a dissolução conjugal e com os conflitos daí decorrentes exerce profunda influência sobre o equilíbrio emocional dos filhos.

O comportamento parental pode ser determinante tanto para a preservação da saúde mental do menor quanto para o surgimento de danos psicológicos duradouros.

Quando os pais, tomados por sentimentos de mágoa, ressentimento ou vingança, passam a instrumentalizar os filhos em suas disputas, ocorre o que a doutrina e a psicologia denominam de violência psicológica indireta. Essa prática, ainda que sutil, causa insegurança, ansiedade e confusão emocional na criança, que se vê compelida a escolher entre figuras igualmente amadas. O menor, nesse contexto, perde a referência de estabilidade e acolhimento, sentindo-se responsável pelos desentendimentos familiares.

A postura dos genitores diante da separação é, portanto, elemento essencial para a mitigação ou agravamento dos efeitos psíquicos do rompimento conjugal. Atitudes como a desqualificação do outro progenitor, o impedimento de visitas, a exposição de conflitos e a ausência de diálogo parental refletem diretamente na construção da autoimagem e da autoestima da criança. O ambiente familiar, que deveria ser espaço de proteção, converte-se em fonte de sofrimento emocional e insegurança afetiva.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 5º, estabelece que nenhuma criança ou adolescente será objeto de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão, devendo qualquer atentado aos seus direitos ser punido. Dessa forma, os danos psicológicos decorrentes da conduta dos pais durante o divórcio configuram violação direta aos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, previstos no artigo 227 da Constituição Federal.

Cabe ressaltar que o impacto psicológico do divórcio não decorre necessariamente da separação em si, mas da maneira como ela é conduzida pelos adultos envolvidos. Pais que mantêm o respeito mútuo e o compromisso com o bem-estar dos filhos contribuem para que a adaptação à nova realidade ocorra de forma saudável. Em contrapartida, a perpetuação de conflitos e a alienação parental criam um ambiente emocionalmente tóxico, capaz de comprometer o desenvolvimento psicológico, social e afetivo do menor.

Em suma, a influência dos pais sobre o dano psicológico da criança ou do adolescente é inegável. O comportamento parental no período pós-divórcio pode ser fator de proteção ou de risco. Por essa razão, é indispensável que o Poder Judiciário, ao lidar com processos de dissolução conjugal que envolvam menores, valorize não apenas os aspectos patrimoniais e guarda, mas também o **acompanhamento psicológico familiar**, como medida de prevenção e reparação dos danos emocionais que o litígio pode gerar.

2. O DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A PROTEÇÃO INTEGRAL

A proteção integral da criança e do adolescente constitui um dos pilares do ordenamento jurídico brasileiro contemporâneo, sendo resultado de uma evolução histórica na compreensão da infância como uma fase peculiar de desenvolvimento humano. Essa concepção substituiu o paradigma anterior, marcado pela chamada “situação irregular”, vigente durante o Código de Menores de 1979, que tratava a criança e o adolescente de forma tutelar e assistencialista, muitas vezes associando-os à marginalização social.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, a criança e o adolescente passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos, destinatários diretos da proteção estatal e familiar. O artigo 227 da Constituição estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, entre outros. Este dispositivo inaugura o princípio da proteção integral, que orienta toda a política pública e legislação voltada à infância.

Em conformidade com esse preceito constitucional, foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que consolida a doutrina da proteção integral em âmbito infraconstitucional. O ECA, em seus artigos 3º e 4º, reforça que as crianças e adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades e facilidades que visem ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Nesse contexto, a proteção psicológica surge como elemento indispensável à concretização da dignidade da pessoa humana, princípio basilar do Estado Democrático de Direito. O cuidado com a saúde mental, embora nem sempre expressamente mencionado, integra o conceito de proteção integral e de melhor interesse da criança, orientando tanto a formulação de políticas públicas quanto a atuação judicial em casos de conflito familiar.

2.1. O princípio da proteção integral e o melhor interesse da criança

O princípio da proteção integral não se limita a reconhecer direitos, mas impõe deveres positivos ao Estado e à sociedade. Trata-se de um mandamento de eficácia plena, que exige a adoção de medidas concretas para prevenir situações de vulnerabilidade e para intervir, sempre que necessário, a fim de preservar o bem-estar físico e emocional dos menores.

O princípio do melhor interesse da criança, derivado da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989), complementa essa visão, orientando a tomada de decisões em todas as esferas (administrativa, judicial e legislativa) que possam afetar a vida da criança ou do adolescente. Assim, em disputas familiares, como ocorre nos processos de divórcio, qualquer decisão judicial deve priorizar a estabilidade emocional e o desenvolvimento saudável dos filhos, acima de interesses pessoais dos genitores.

A jurisprudência brasileira tem reafirmado a aplicação desses princípios em casos de guarda, convivência e regulamentação parental. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem reiteradamente decidido que o melhor interesse da criança deve prevalecer sobre formalidades processuais e até

mesmo sobre a vontade dos pais, quando houver risco ao bem-estar psicológico do menor, como abaixo.

RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. FAMÍLIA. GUARDA COMPARTILHADA . MELHOR INTERESSE DO MENOR. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ. ART . 1.584, § 3º, DO CC/2002. INTERESSE DA PROLE. SUPERVISÃO . DIREITO DE VISITAS.. IMPLEMENTAÇÃO. CONVIVÊNCIA COM O GENITOR. AMPLIAÇÃO. POSSIBILIDADE . ALIENAÇÃO PARENTAL. PRECLUSÃO. 1. A implementação da guarda compartilhada não se sujeita à transigência dos genitores . 2. As peculiaridades do caso concreto inviabilizam a implementação da guarda compartilhada em virtude da realização do princípio do melhor interesse da menor, que obstaculiza, a princípio, sua efetivação. 3. A verificação da procedência dos argumentos expendidos no recurso especial exigiria, por parte desta Corte, o reexame de matéria fática, o que é vedado pela Súmula nº 7/STJ . 4. Possibilidade de modificação do direito de visitas com o objetivo de ampliação do tempo de permanência do pai com a filha menor. 5. A tese relativa à alienação parental encontra-se superada pela preclusão, conforme assentado pelo acórdão recorrido . 6. Recurso especial parcialmente provido. (STJ - REsp: 1654111 DF 2016/0330131-5, Relator.: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 22/08/2017, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/08/2017)

2.2. A vulnerabilidade emocional como dimensão jurídica

O reconhecimento da vulnerabilidade emocional como aspecto jurídico é um avanço recente, mas essencial à efetivação dos direitos infantojuvenis. A criança e o adolescente são pessoas em desenvolvimento, com estrutura psíquica ainda em formação e, portanto, mais suscetíveis aos impactos de conflitos familiares intensos, como aqueles decorrentes do divórcio.

Essa vulnerabilidade não se limita ao sofrimento psicológico; ela se reflete também na capacidade reduzida de compreender e lidar com situações de ruptura afetiva. Por isso, o Estado tem o dever de oferecer mecanismos protetivos e terapêuticos, entre os quais o acompanhamento psicológico figura como medida fundamental.

O artigo 7º do ECA, ao garantir o direito à saúde, deve ser interpretado em sentido amplo, abrangendo também a saúde mental. Desse modo, o acompanhamento psicológico, quando indicado, não é uma benesse, mas um direito correlato à integridade emocional e ao pleno desenvolvimento da personalidade.

A vulnerabilidade emocional, quando reconhecida juridicamente, amplia a noção de proteção integral, exigindo que o Poder Judiciário adote uma postura sensível e interdisciplinar diante dos conflitos familiares. O juiz não pode limitar-se à aplicação técnica das normas de guarda ou convivência, mas deve compreender que cada decisão judicial interfere diretamente na estrutura emocional do menor. Assim, a análise dos aspectos psíquicos e emocionais deve integrar a motivação das decisões judiciais, de modo a assegurar que a solução jurídica também seja psicologicamente adequada e socialmente justa.

Do mesmo modo, o Ministério Público deve atuar com especial atenção à dimensão emocional das demandas familiares, exercendo não apenas o papel de fiscal da lei, mas de verdadeiro guardião dos direitos da infância e da juventude. Cabe ao promotor de justiça requerer, quando necessário, perícias psicológicas, acompanhamento terapêutico ou mediações familiares, garantindo que o processo judicial não se torne uma fonte adicional de sofrimento para a criança.

A Constituição Federal, em seu artigo 227, impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito e à convivência familiar. Essa prioridade constitucional não se restringe ao plano físico ou material, abrangendo também a proteção contra danos emocionais e psíquicos. A vulnerabilidade emocional, nesse sentido, deve ser compreendida como elemento integrante da dignidade da pessoa humana, princípio basilar de todo o ordenamento jurídico.

Sob essa ótica, o reconhecimento jurídico da vulnerabilidade emocional representa uma mudança de paradigma: deixa-se de enxergar o menor apenas como objeto de tutela para reconhecê-lo como sujeito de direitos complexos, cuja integridade depende de uma abordagem interdisciplinar. O direito, ao dialogar com a psicologia e com as ciências sociais, cumpre seu papel de instrumento de proteção e promoção da pessoa humana em sua totalidade.

Portanto, compreender a vulnerabilidade emocional como dimensão jurídica significa reconhecer que o bem-estar psicológico da criança e do adolescente é condição indispensável para o exercício efetivo de todos os demais direitos fundamentais. O dever estatal de proteção não se esgota na prevenção de danos físicos ou patrimoniais, mas se estende à preservação da saúde mental, da afetividade e do equilíbrio emocional, pilares da formação de um indivíduo pleno e de uma sociedade verdadeiramente justa.

2.3. A interface entre o direito e a psicologia

O tratamento adequado das questões que envolvem crianças e adolescentes em contextos de divórcio exige uma abordagem interdisciplinar, que una os saberes do Direito e da Psicologia. A

atuação conjunta de juízes, promotores, defensores públicos e psicólogos forenses é indispensável para garantir que as decisões judiciais considerem as dimensões emocionais dos conflitos familiares.

O Conselho Federal de Psicologia (CFP), por meio das Referências Técnicas para atuação de psicólogas(os) na escuta de crianças e adolescentes (2022), estabelece parâmetros para uma escuta sensível e respeitosa, que contribua com a formação de provas e subsídios para o magistrado. A integração entre Direito e Psicologia permite compreender o impacto subjetivo das decisões judiciais, assegurando que a proteção jurídica seja também uma proteção emocional.

Portanto, a efetividade da proteção integral depende não apenas da existência de normas, mas da aplicação prática de medidas interdisciplinares que garantam o cuidado psicológico como parte integrante da tutela jurídica da infância.

3. O ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO NO DIVÓRCIO: INSTRUMENTOS JURÍDICOS E MEDIDAS DE EFETIVAÇÃO

O acompanhamento psicológico da criança e do adolescente nos processos de divórcio constitui uma das principais ferramentas de prevenção e mitigação dos danos emocionais decorrentes da ruptura familiar. Embora a legislação brasileira assegure o direito à saúde integral, ainda é incipiente a aplicação prática de políticas públicas e decisões judiciais que contemplem o acompanhamento psicoterápico como medida obrigatória ou continuada. Este capítulo tem como objetivo analisar os instrumentos jurídicos disponíveis, as atribuições dos profissionais envolvidos e os desafios para a efetividade da proteção psicológica.

3.1 O acompanhamento psicológico como medida protetiva

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) dispõe, em seu artigo 98, que medidas de proteção devem ser aplicadas sempre que os direitos da criança e do adolescente forem ameaçados ou violados por ação ou omissão do Estado, da sociedade ou dos próprios pais. Dentre essas medidas, o acompanhamento psicológico pode ser compreendido como forma de intervenção preventiva, voltada à preservação da integridade emocional do menor.

Nos casos de divórcio litigioso, em que há disputas acirradas sobre guarda e convivência, a atuação do psicólogo forense é essencial para auxiliar o magistrado na compreensão das dinâmicas familiares e na identificação de possíveis riscos à saúde mental da criança. O acompanhamento psicológico, portanto, não se limita à escuta pontual durante o processo judicial, mas deve se estender

ao período pós-divórcio, como forma de promover a adaptação e o fortalecimento emocional dos envolvidos.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio de resoluções e recomendações, tem incentivado a criação de equipes interdisciplinares nos tribunais, compostas por psicólogos e assistentes sociais, com o objetivo de apoiar magistrados em demandas que envolvem interesses de crianças e adolescentes. Essas iniciativas buscam integrar o saber jurídico ao psicológico, garantindo uma abordagem mais humanizada e eficiente.

Cabe ao magistrado, portanto, compreender que sua atuação não se restringe à aplicação fria da lei no que tange à dissolução conjugal, mas deve estender-se à tutela integral da criança e do adolescente. O juiz, ao decidir questões de guarda, convivência e alimentos, deve atentar-se não apenas ao aspecto material da lide, mas, sobretudo, às consequências emocionais que suas decisões podem gerar. Assim, o acompanhamento psicológico do menor configura-se como medida protetiva indispensável, capaz de prevenir o agravamento de traumas e assegurar o pleno desenvolvimento da personalidade infantojuvenil.

De igual modo, o Ministério Público, enquanto fiscal da ordem jurídica e defensor dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tem o dever constitucional de zelar pela integridade psicológica das crianças e adolescentes. Sua atuação deve ser proativa, fiscalizando o cumprimento das medidas protetivas e requerendo, quando necessário, o acompanhamento psicológico do menor e de seus responsáveis. O promotor de justiça, ao se manifestar em processos de divórcio ou guarda, deve avaliar não apenas a regularidade processual, mas também os reflexos emocionais das disputas familiares sobre os filhos menores.

Essa visão ampliada de proteção, compartilhada entre magistrados, membros do Ministério Público e equipes interdisciplinares, traduz o verdadeiro espírito do princípio da proteção integral, consagrado no artigo 227 da Constituição Federal. O dever de cuidado com o bem-estar psicológico do menor não é mera faculdade do Estado, mas uma obrigação jurídica e ética. A criança e o adolescente devem ser vistos como sujeitos de direitos em desenvolvimento, e não como meros objetos das decisões judiciais que envolvem seus pais.

Em síntese, o acompanhamento psicológico nos casos de divórcio deve ser compreendido como um instrumento de efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, assegurando não apenas a proteção imediata, mas também a construção de uma vida emocionalmente saudável. A conjugação entre o olhar jurídico e o psicológico é o caminho mais adequado para garantir decisões justas, sensíveis e verdadeiramente comprometidas com a dignidade da pessoa em formação.

3.2 A atuação do Poder Judiciário e dos órgãos de proteção

A efetividade da proteção psicológica depende da atuação conjunta do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos órgãos de proteção, como os Conselhos Tutelares. O juiz, ao conduzir processos de divórcio ou guarda, possui competência para determinar medidas protetivas, inclusive a submissão dos filhos a acompanhamento psicológico, com base no princípio do melhor interesse da criança.

O Ministério Público, como fiscal da ordem jurídica e defensor dos direitos da infância, também desempenha papel fundamental, podendo requerer avaliações psicológicas, monitorar o cumprimento das medidas e propor ações civis públicas em caso de omissão do Estado.

Além disso, políticas públicas voltadas à saúde mental infantil devem garantir acesso gratuito a serviços psicológicos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme previsto na Lei nº 8.080/1990.

Entretanto, a falta de estrutura e de profissionais especializados ainda constitui um obstáculo à implementação efetiva dessas medidas, sobretudo em municípios menores.

3.3 O papel da Psicologia Jurídica nos conflitos familiares

A Psicologia Jurídica tem como propósito aproximar o campo da Psicologia das práticas forenses, oferecendo instrumentos técnicos para a compreensão do comportamento humano em contextos de conflito. No âmbito familiar, o psicólogo atua tanto na mediação de conflitos quanto na avaliação das condições emocionais da criança e dos genitores.

Durante o divórcio, o psicólogo pode auxiliar na reconstrução das relações parentais e na elaboração emocional das perdas, evitando que o sofrimento psicológico se transforme em trauma duradouro. Essa atuação é essencial para prevenir situações de alienação parental, que frequentemente agravam o sofrimento da criança e prejudicam sua convivência equilibrada com ambos os pais.

A Resolução CFP nº 008/2010, que regulamenta a atuação do psicólogo em avaliações psicológicas, reforça a importância da ética, da imparcialidade e do respeito ao sigilo profissional. Esses princípios são indispensáveis para que o laudo psicológico mantenha credibilidade perante o Judiciário e, ao mesmo tempo, garanta os direitos da criança à privacidade e à dignidade.

3.4 Desafios e perspectivas para a efetividade da proteção psicológica

Apesar dos avanços normativos e do reconhecimento do acompanhamento psicológico como direito essencial, sua efetivação ainda enfrenta desafios. Entre eles, destacam-se a ausência de políticas públicas específicas, a escassez de profissionais capacitados e a limitação orçamentária dos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento.

Outro ponto crítico refere-se à resistência cultural de alguns operadores do Direito em reconhecer o papel da Psicologia como ciência indispensável à tomada de decisões judiciais em matéria de família. Essa lacuna reforça a necessidade de formação continuada e de sensibilização dos magistrados e promotores sobre a importância da saúde mental infantil.

A integração entre Direito e Psicologia, acompanhada de políticas públicas eficientes, representa o caminho mais promissor para a concretização da proteção integral. A implementação de programas permanentes de acompanhamento psicológico familiar, supervisionados por órgãos públicos, contribuiria significativamente para reduzir os impactos emocionais do divórcio e fortalecer os vínculos afetivos pós-ruptura.

CONCLUSÃO

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho permitiu compreender que o divórcio, embora juridicamente consolidado como meio legítimo de dissolução conjugal, continua a representar um evento de elevada complexidade emocional, sobretudo para as crianças e adolescentes envolvidos. A ruptura da estrutura familiar repercute diretamente no desenvolvimento psíquico desses sujeitos, exigindo uma abordagem sensível e interdisciplinar que ultrapasse os limites estritamente jurídicos.

O estudo demonstrou que a proteção integral, consagrada pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, deve ser interpretada em sentido amplo, abarcando não apenas os direitos materiais, mas também a saúde mental e o equilíbrio emocional dos menores. O princípio do melhor interesse da criança impõe ao Estado, à família e à sociedade o dever de adotar medidas concretas de prevenção e reparação dos danos psicológicos decorrentes de conflitos familiares.

Verificou-se, ainda, que o acompanhamento psicológico é um instrumento indispensável à efetivação desses direitos. Sua implementação, no entanto, ainda encontra barreiras estruturais, como a falta de políticas públicas específicas, a escassez de profissionais na rede pública e a limitada sensibilização dos operadores do direito quanto à importância do suporte psicossocial nos litígios familiares. Apesar disso, experiências exitosas de equipes interdisciplinares em varas de família demonstram que a integração entre Direito e Psicologia pode minimizar significativamente os impactos do divórcio na infância e na adolescência.

Conclui-se, portanto, que a verdadeira proteção psicológica da criança e do adolescente no divórcio só se concretiza por meio da atuação conjunta e coordenada entre o Poder Judiciário, o Ministério Público, os órgãos de proteção e os profissionais da saúde mental. O acompanhamento psicológico não deve ser visto como mera recomendação, mas como direito fundamental e medida de proteção efetiva, capaz de assegurar o desenvolvimento pleno e saudável daqueles que se encontram em condição peculiar de formação.

Assim, o fortalecimento das políticas públicas, a ampliação das equipes multidisciplinares e a conscientização dos operadores do direito constituem caminhos indispensáveis para que a proteção jurídica se traduza em bem-estar emocional, garantindo que os filhos não sejam apenas espectadores do conflito conjugal, mas sujeitos de direitos integralmente respeitados.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 out. 2025.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 16 jul. 1990.
- BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 20 set. 1990.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). *Resolução nº 94, de 28 de março de 2009*. Dispõe sobre as equipes interdisciplinares nos tribunais. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 10 out. 2025.
- BRASIL. Conselho Federal de Psicologia (CFP). *Referências Técnicas para atuação de psicólogas(os) na escuta de crianças e adolescentes em situação de violência*. Brasília: CFP, 2022. Disponível em: <https://site.cfp.org.br>. Acesso em: 10 out. 2025.
- BOWLBY, John. Apego e perda: apego – a natureza do vínculo. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 14. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023.
- LOBO, Paulo. Famílias. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.
- PACHÁ, Andréa. A vida não é justa: quem disse que seria? 4. ed. Rio de Janeiro: Record, 2019.
- ROSA, Helena; PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Psicologia Jurídica e Direito de Família. 5. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2020.
- TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil: volume único. 14. ed. São Paulo: Método, 2024.
- VIEIRA, Lúcia. Psicologia e Judiciário: práticas e reflexões sobre a escuta de crianças e adolescentes. São Paulo: Cortez, 2018.